



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 867/2026
(Lei n.º 7.347/85, artigo 5º, § 6º)**

Inquérito Civil n.º 08192.147040/2023-11 - Neogab - MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, pelo Promotor de Justiça signatário, e o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ n.º. 00.000.208/0001-00, com sede na Quadra I, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, Setor Bancário Sul, Brasília-DF, por intermédio de seu(s) procurador(es);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos III e IV, e o art. 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) vedam práticas abusivas, dentre elas a venda casada;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações de consumidores no sentido de que o BRB condicionou a concessão de empréstimos pessoais à contratação de **seguro prestamista**, prática considerada como abusiva e ilegal.

CONSIDERANDO que o BRB, ao longo do procedimento apuratório em curso perante esta Promotoria de Justiça, aprimorou a forma de fornecimento de crédito e apresentação da opção securitária;

CONSIDERANDO que o BRB manifesta interesse em ajustar sua atuação às normas legais, comprometendo-se a cessar as práticas apontadas, adotando as devidas medidas corretivas;

CONSIDERANDO a viabilidade consensual de prestação útil, por parte do BRB, em favor da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, atendendo demanda específica de unidade policial que presta relevantes serviços em defesa dos consumidores no DF;

CONSIDERANDO a demanda apresentada pela CORF, com vistas à aquisição de itens e serviços a serem incorporados ao patrimônio do Estado e revertidos em significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade, por meio do ofício 913/2026-



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

CORF/PCDF.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA manifesta interesse em compor consensualmente a controvérsia, comprometendo-se a aperfeiçoar a prática de oferta e contratação de crédito e de seguro prestamista, bem como com a adoção de medidas de caráter preventivo, educativo e, quando aplicável, corretivo, bem como promover a reparação pecuniária na forma do Ofício nº 913/2026 – CORF/PCDF.

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, estabelece que as medidas de tutela específica ou por equivalência são preferenciais às medidas meramente indenizatórias (art. 2º), autorizando a destinação de bens e recursos decorrentes de instrumentos de autocomposição coletiva a órgãos públicos que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado (art. 5º, inciso I);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 determina que a compensação decorrente de lesão a direitos difusos e coletivos deve guardar pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado e beneficiar, preferencialmente, as comunidades atingidas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas nestes autos envolvem práticas abusivas em operações bancárias e relações de consumo, sendo pertinente e adequada a destinação de bens e serviços à Polícia Civil, órgão também responsável pela prevenção, investigação e repressão de fraudes e ilícitos que afetam diretamente consumidores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a medida possui natureza de tutela específica por equivalência e de compensação coletiva, nos termos dos arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, não se confundindo com indenização pecuniária genérica sujeita à reversão obrigatória ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos prevista no art. 13 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o BRB informa que revisou todos os seus contratos e identificou que, desde 2018, mantém seus instrumentos de crédito adequados de forma que a contratação do Seguro Prestamista, quando realizada, ocorre por meio de contrato específico e apartado da Cédula de Crédito Bancário (CCB), não integrando o instrumento de crédito, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis;

CONSIDERANDO que o TAC tratado nos autos foi firmado em 25/10/2007, carecendo de atualização;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil foi instaurado em 14/5/2021 e, apesar de diversas diligências, ainda não alcançou resolutividade;

CONSIDERANDO o que foi deliberado e acordado na reunião realizada em 09 de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

junho de 2026, entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Autoridade Policial e os representantes do Banco de Brasília S.A. – BRB;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira- O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A obriga-se a não condicionar o fornecimento de operações de crédito à contratação de seguro prestamista, esclarecendo para o consumidor que ele tem a opção de contratar com ou sem seguro prestamista.

Cláusula segunda- O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A obriga-se a promover práticas adequadas ao pleno esclarecimento dos consumidores acerca dos direitos e obrigações pertinentes à contratação de crédito.

Cláusula terceira - O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A obriga-se a disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ação de capacitação destinada aos seus empregados e correspondentes bancários que atuem na comercialização de operações de crédito, mediante curso na modalidade on-line ou certificação equivalente, contemplando conteúdo específico sobre direitos do consumidor, vedação ao condicionamento da contratação de operação de crédito à contratação de seguro prestamista e demais práticas abusivas relacionadas à oferta e contratação de produtos e serviços financeiros.

Parágrafo único. Após a disponibilização da capacitação, o BRB adotará medidas internas para estimular e acompanhar a participação do público-alvo, comprovando ao Ministério Público a disponibilização do conteúdo e os controles de acompanhamento adotados.

Cláusula quarta - BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A obriga-se a divulgar, em seus canais oficiais de comunicação e aplicativo de relacionamento com clientes, mensagem informativa orientando os consumidores de que a contratação de produtos e serviços bancários é facultativa e não pode ser condicionada ou vinculada à aquisição de outros produtos ou serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º A ação de orientação prevista nesta cláusula poderá ser implementada por meio de banners, avisos eletrônicos, mensagens institucionais ou outros instrumentos de comunicação que assegurem alcance adequado aos consumidores.

§ 2º O cumprimento desta obrigação deverá ser comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação ao Ministério Público de relatório contendo a descrição das medidas adotadas, os canais utilizados para divulgação, os respectivos períodos de veiculação e evidências documentais da campanha informativa.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Cláusula quinta - A título de medida compensatória pelos danos de natureza coletiva apurados no presente Inquérito Civil, o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. obriga-se a custear e patrocinar os itens e serviços especificados pela Polícia Civil do Distrito Federal no Ofício nº 913/2026-CORF/PCDF, mediante aquisição direta ou contratação correspondente, observados os parâmetros técnicos indicados pelo órgão beneficiário.

§ 1º Os materiais destinados à PCDF deverão ser entregues com a mesma qualidade, especificações técnicas e finalidade indicadas no Ofício nº 913/2026CORF/PCDF, cabendo eventuais tratativas técnicas diretamente entre os representantes do BRB e da PCDF.

§ 2º O BRB compromete-se a iniciar e concluir o procedimento interno de contratação ou licitação dos itens no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado de 09/06/2026, ressalvados os itens que se enquadrem em hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, os quais deverão ser adquiridos e entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da mesma data.

§ 3º A obrigação prevista nesta cláusula possui natureza de compensação in natura, devendo a efetiva entrega dos itens ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do respectivo procedimento de licitação.

§ 4º No mesmo prazo previsto no § 3º, o BRB deverá comprovar ao Ministério Público o cumprimento da obrigação, mediante apresentação de documentação idônea, inclusive notas fiscais, contratos, comprovantes de entrega e termo de recebimento emitido pelo órgão beneficiário, quando cabível.

§ 5º A destinação prevista nesta cláusula não substitui nem afasta a incidência da multa cominatória prevista no presente TAC, nem a afasta eventual indenização por danos aos consumidores eventualmente apurados, judicial ou extrajudicialmente.

Cláusula sexta- Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta ou sexta, no âmbito do Distrito Federal, o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A arcará com o pagamento de multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada ocorrência verificada, sendo o valor revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, conta-corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16 (art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Lei Complementar Distrital nº 50, de 23 de dezembro de 1997).

§ 1º A multa prevista no “caput” incidirá, de pleno direito, 30 (trinta) dias corridos após a notificação da empresa signatária acerca do descumprimento, sendo facultada a apresentação de justificativa.

§ 2º Para fins de configuração de descumprimento desta cláusula, considera-se ocorrência



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

verificada a formalização de contratação de seguro prestamista no próprio instrumento de crédito, sem formalização de contrato de seguro apartado.

Cláusula sétima - O presente Termo vigorará no Distrito Federal, enquanto vigentes as disposições legais que regem a matéria, e não impedirá novas investigações do Ministério Público pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudicará o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula oitava - - O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do CPC e no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985.

Nestes termos, as partes firmam o presente instrumento, para que produza os seus devidos e jurídicos efeitos, observados os ditames da boa-fé, o Código de Defesa do Consumidor e a legislação de regência.

Brasília, 28 de julho de 2026

**LEONARDO JUBE
DE MOURA:639**

Assinado de forma digital por
LEONARDO JUBE DE MOURA:639
Dados: 2026.08.06 16:32:04
-03'00'

**LEONARDO JUBÉ DE MOURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

HUGO ANDREOLLY
ALBUQUERQUE COSTA
SANTOS:97777889168

Assinado de forma digital por
HUGO ANDREOLLY
ALBUQUERQUE COSTA
SANTOS:97777889168
Dados: 2026.07.28 18:52:05 -03'00'

**HUGO ANDREOLLY A. COSTA SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE NEGÓCIOS DIGITAIS DO BRB
CPF: 977.778.891-68**

u101915

Assinado de forma
digital por u101915
Dados: 2026.07.30
16:29:22 -03'00'

**HELLEN FALCÃO DE CARVAOLHO
DIRETORA JURÍDICA
CPF: 708.839.981-49**



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

LEONARDO JORGE QUEIROZ
GONCALVES:06490726696

Assinado de forma digital por
LEONARDO JORGE QUEIROZ
GONCALVES:06490726696
Dados: 2026.07.30 12:12:39 -03'00'

LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES
ADVOGADO BRB
OAB/MG 113.418

HENRY GALDINO MUNDIM:6859200653
00653

Assinado de forma digital por HENRY GALDINO MUNDIM:6859200653
Dados: 2026.08.06 11:23:56 -03'00'

HENRY GALDINO MUNDIM
DELEGADO DE POLÍCIA

DANIEL MALVAZZO MACHADO
COORDENADOR DA CORF



Documento assinado digitalmente
DANIEL MALVAZZO MACHADO
Data: 06/08/2026 14:59:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>